

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** , **DE 2020**  
**(Da Sra. REJANE DIAS)**

Prorroga por 6 (seis) meses os prazos de pagamento do Simples Nacional por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados do vencimento, do pagamento dos débitos tributários federais referente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regidas pelo sistema único de arrecadação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

§1º O adiamento do prazo de que trata o caput alcança os tributos devidos, parcelados, vencidos ou vencíveis entre 30 de março de 2020 a 30 dezembro de 2020.

§2º Os tributos federais de que trata essa lei são relativamente referentes a:

I – Contribuição para a Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP – instituídos pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

II – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – instituída pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

III – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – instituído pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§3º O adiamento do prazo não beneficia os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele,





conforme o disposto no parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Sistema Tributário Nacional.

Art. 2º Será permitido o parcelamento dos débitos em curso, que deverá ser requerido até 31 de dezembro de 2020 e terão como consequência:

§ 1º As empresas que já quitaram os tributos não têm direito à restituição ou compensação de quantias já recolhidas.

§2º. A redução de juros de mora e multas, inclusive mora de ofício, nas seguintes proporções:

I – 90% do seu valor, para pagamento à vista ou em até 5 parcelas;

II – 80% do seu valor, para pagamento entre 6 a 12 parcelas;

III – 70% do seu valor, para pagamento entre 13 a 26 parcelas;

IV – 60% do seu valor, para pagamento em até 60 parcelas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de importância internacional provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Essa importante medida permitiu o aumento dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros, decorrente da respectiva queda de arrecadação.





O coronavírus se tornou imensurável para a economia Brasileira. Um vírus desabou a economia do mundo inteiro, além de alterar a existência de bilhões de seres humanos. A rapidez da propagação da pandemia é impressionante. Além do isolamento social imposto, várias outras medidas preventivas de controle foram impostas como por exemplo, o uso obrigatório de máscara, a higienização com álcool, a medição de temperatura das pessoas na entrada dos estabelecimentos, a higienização constante em ambientes de trabalho, supermercados, farmácias e outros locais em que as pessoas frequentam constantemente.

De acordo com a associação econômica da Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo de São Paulo (FecomércioSP), as pequenas e médias empresas (PMEs) tendem a ser as mais prejudicadas com as medidas de segurança contra o vírus, como o isolamento e a quarentena. Dentre os motivos estão a interferência no volume de vendas, a estrutura de negócios (nem todas as empresas têm facilidade em, por exemplo, aderir a práticas como home office).

Segundo o Ministério da Economia, no boletim de MAPA DE EMPRESAS, de janeiro a abril foram fechadas 351.181 empresas no país. O Estado do Piauí é o quinto estado que mais fechou empresas nos quatro primeiros meses da pandemia do Coronavírus, foram 2.375 empresas fechadas.

Apesar da liberação de recursos financeiros através de programas do Governo Federal como financiamento da folha salarial, manutenção do emprego e renda, apoio as micro e pequenas empresas de pequeno e médio porte – FGO e PRONAMPE, muitas pequenas e microempresas estão à beira da falência.

As micro e pequenas empresas são as organizações que mais geram emprego no país, mas também são as primeiras afetadas pelas crises e especial provocada pela pandemia que hoje afeta todos os ramos de atividades. A disponibilização de linhas de créditos especiais visando esse ramo de atividade pode ser considerado hoje a única possibilidade de salvação das pequenas e microempresas, tão importantes para a economia brasileira, principalmente pela sua grande capacidade de geração de empregos.





Pesquisa feita em abril pelo Serviço Brasileiro de Apoio às micro e pequenas Empresas<sup>1</sup> - SEBRAE mostrou que pelo menos 600 mil micros e pequenas empresas fecharam as portas devido à crise econômica pelo novo Coronavírus no Brasil, conseqüentemente 9 (nove) milhões de pessoas foram demitidas com esses fechamentos

Estamos vivendo por conta da pandemia do COVID-19 uma crise financeira. Apesar das medidas impostas adotadas pelo Governo precisamos, adotar outras medidas para minimizar os efeitos negativos na economia.

Por todo o exposto apresentamos a presente proposição que irá beneficiar, aproximadamente, 4,9 milhões de empresas, que são optantes do regime tributário. O pagamento dos impostos será adiado para o primeiro mês de 2021.

As pequenas empresas vivem para o pagamento de salários e de fornecedores, e dependem do dinheiro que está entrando todo mês. Então, optamos por prorrogar o prazo para apresentação de Informações Socioeconômicas e Fiscais referente ao ano-calendário 2019, prorrogando para 31 de dezembro de 2020, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Dessa forma entendemos que estaremos resguardando o caixa dessas empresas e dando a possibilidade de sobreviver durante a pandemia.

Por isso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    julho de 2020.

Deputada Rejane Dias

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/04/09/mais-de-600-mil-pequenas-empresas-fecharam-as-portas-com-coronavirus>

